



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Resolução N.º 12
Pág. 11/11
Em. 01/07/97
[Assinatura]

LEI MUNICIPAL Nº **680** DE **01** DE **julho** DE 1997.

EMENTA:“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E REVOGA AS LEIS 567 DE 03 DE MARÇO DE 1994 E 647 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- V - Propor, critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro *Proprio* N.º 12
Pág. 48
Em 11/07/97

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VIII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

IX - Appreciar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

XI - Elaborar seu Regimento Interno;

XII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde será integrado por 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários; 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do poder público e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de Profissionais de Saúde e prestadores de Serviços de Saúde, sempre sobre a Presidência do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, composta da seguinte forma:

I - Do Poder Público;

a - Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social;

b - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro _____ N.º _____
Pag. _____
Em _____

c - 1 (um) representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Mendes;

d - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Dos Profissionais de Saúde e Prestadores de Serviços de Saúde.

a - 2 (dois) representantes dos Conselhos, Sindicatos ou Associações da Área de Saúde (indicados pelas próprias entidades, sendo um de cada entidade).

b - 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços de saúde no Município, escolhidos entre eles.

III - Dos Usuários.

a - 2 (dois) representantes das Associações de Moradores, (escolhidos em Assembléia organizada pelas Associações que estejam devidamente regulamentadas e funcionando);

b - 1 (um) representante dos Clubes de Serviços existentes no Município (eleito entre eles);

c - 1 (um) representante da Associação Comercial Industrial Agropastoril de Mendes (indicado pela própria Instituição);

d - 2 (dois) representantes dos Sindicatos de Classe existentes no Município (eleito entre eles, não podendo ser da mesma categoria);

e - 2 (dois) representantes das associações de portadores de deficiências e patologias (escolhidos entre elas).

Parágrafo Primeiro - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo - Será considerado como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo Terceiro - Os representantes de que trata os itens II e III deste artigo, terão o mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da nomeação,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livre: 12/12/2012
Pág: 12/12/2012
Em: 12/12/2012
12/12/2012

podendo ser reconduzido por mais uma vez ou destituídos a critério das entidades que representa.

¶ Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação das entidades ou escolha em assembleias.

Parágrafo Primeiro - Os representantes do Governo serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões intercaladas no período de seis meses. Em caso de substituição, a escolha dos substitutos se dará conforme o art. 3 desta lei;

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão, ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por maioria dos seus membros;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livre República N.º 12

Pág. 12 de 51 votos

Em. 18/04/07

Carvalho

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria simples dos votos presentes;

IV - Cada membro efetivo do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária. Os suplentes poderão participar das sessões, com direito a voz, mas somente poderão votar na ausência do membro efetivo;

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões da Executiva e Comissões deverão ser amplamente divulgadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livre

Pág

Em

1º Artigo 10 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão de eleger, em sua primeira reunião, uma executiva composta de Presidente, em conformidade com o art. 3 desta lei, o Vice-presidente, o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário e o Relações Públicas no sentido de viabilizar as relações do Conselho e da Comunidade. ((

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu regimento interno no prazo de 30 dias após a nomeação de seus membros.

Artigo 12 - Ficam revogadas as Leis 567, de 03 de março de 1994 e 647, de 19 de novembro de 1996.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 01 de julho de 1997


Waldir Ferreira Mexias
Prefeito Municipal